



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

OFÍCIO Nº 0149108/2026-PARAG-GAP

## Resposta do Executivo 74/2026

Protocolo 43143 Envio em 02/04/2026 10:00:08

A Sua Excelência o Senhor  
**Fábio Fernando Siqueira dos Santos**  
Presidente da Câmara Municipal  
Rua Guerino Mateus, 205, Jardim Paulista  
19703-060 Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: **Requerimento nº 79/2026-SO, de autoria do Vereador Jamilson de Souza.**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 3535507.414.00002501/2026-92

Senhor Presidente,

Em atenção ao requerimento supracitado, que solicita informações oficiais sobre a interrupção do transporte de emergência de paciente com apendicite aguda no dia 28 de fevereiro, bem como os critérios de autorização e desautorização da remoção, segue em anexo o Ofício nº 167/2026, com informações da Secretaria Municipal de Saúde.

Certos da atenção de Vossa Excelência, apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

**ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)**

Prefeito

Referência: Processo nº 3535507.414.00002501/2026-92

SEI nº 0149108

Resposta do Executivo 74/2026 Protocolo 43143 Envio em 02/04/2026 10:00:08  
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.  
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: [https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/24906/24906\\_original.pdf](https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/24906/24906_original.pdf)



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

## OFÍCIO Nº 167/2026- SMS

Ao Senhor

**Antônio Takashi Sasada "ANTIAN"**

Prefeito

Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista

Avenida Siqueira Campos, 1430 / Paraguaçu Paulista

Assunto: **Resposta ao Requerimento de Sessão 79/2026.**

Vimos por meio deste, responder ao Requerimento de Sessão 79/2026 do Vereador Jamilson de Souza, conforme segue:

1. Não houve autorização formal por parte da Primeira-Dama para realização do transporte.

Inicialmente, a solicitação de ambulância foi direcionada à Secretaria Municipal de Saúde, sendo analisada e indeferida, por se tratar de demanda vinculada a atendimento por convênio particular, fora das atribuições do transporte sanitário municipal.

Posteriormente, houve acionamento direto do motorista de plantão, à margem dos fluxos administrativos estabelecidos, o que resultou no início indevido do deslocamento.

Ressalta-se que tal ocorrência já foi reconhecida e ajustada internamente pela própria instituição envolvida, não refletindo o fluxo regular pactuado entre o Município e a instituição, Santa Casa.

Registra-se, ainda, que a única demanda direcionada através de ligação telefônica a esta Secretaria, no referido episódio, ocorreu por intermédio de contato realizado pelo Vereador, fora dos fluxos técnicos e administrativos regularmente estabelecidos.

Assim que a situação chegou ao conhecimento do Secretário Municipal de Saúde, e após análise dos elementos disponíveis, foi determinada a interrupção do deslocamento e retorno imediato do veículo, ainda dentro do perímetro do município.

2. A decisão foi fundamentada em critérios técnicos, administrativos e legais que regem o transporte sanitário municipal.

Importa esclarecer que:

- o transporte sanitário municipal é destinado a pacientes vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS;
- o caso em questão envolvia atendimento por convênio particular, sendo a responsabilidade pela remoção do paciente atribuída ao próprio plano de saúde;
- não foi apresentado à Secretaria Municipal de Saúde qualquer documento de aceite do hospital de

destino, condição indispensável para realização de transferência inter-hospitalar.

Além disso, o próprio requerimento afirma tratar-se de situação de urgência. Nesses casos, a transferência exige:

- ambulância equipada adequadamente;
- equipe assistencial compatível com a gravidade do paciente;
- podendo inclusive demandar acompanhamento médico durante o transporte.

A ambulância municipal utilizada realiza transporte sanitário simples, contando apenas com motorista e não possuindo equipamentos ou equipe para remoções de urgência/emergência.

Dessa forma, a utilização do veículo nessas condições representaria risco à segurança e a vida da paciente e uso inadequado de recurso público. Importante salientar que **em todo o momento a instituição Santa Casa ofertou o atendimento via SUS** para a realização da devida cirurgia o que **foi apenas aceito pela paciente após várias horas depois da** entrada na instituição.

3. As tratativas entre o Município e a Santa Casa de Misericórdia ocorrem exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Casos vinculados a planos de saúde privados seguem fluxos próprios das operadoras, não sendo atribuição da Secretaria Municipal de Saúde intermediar, autorizar ou custear transferências dessa natureza.

No caso em questão, inclusive, foi disponibilizada à paciente a realização do procedimento cirúrgico via SUS, o qual inicialmente não foi aceito pela família.

4. A decisão administrativa foi adotada com base na ausência de requisitos mínimos para realização da transferência, sendo eles:

- inexistência de aceite hospitalar;
- solicitação fora do fluxo administrativo;
- utilização de ambulância sem suporte compatível com o quadro descrito.

Cabe destacar que a ambulância municipal não realiza transporte de urgência/emergência, não dispondo de equipe técnica para acompanhamento clínico durante o trajeto.

Assim, a decisão visou preservar a segurança e a vida da paciente e assegurar o cumprimento dos protocolos técnicos e administrativos, não sendo possível validar a continuidade do transporte nas condições em que foi iniciado.

5. As remoções realizadas pelo município são vinculadas ao transporte sanitário eletivo e ao sistema do SUS, obedecendo critérios técnicos e administrativos.

Cumprido esclarecer que o município não realiza transferências de pacientes em situação de urgência ou emergência, tendo em vista que não dispõe de ambulâncias com suporte avançado ou equipe assistencial para esse tipo de atendimento.

Dessa forma, no período dos últimos 12 meses, foram realizadas 0 (zero) remoções de pacientes em caráter de urgência/emergência para hospitais de referência em outros municípios.

Não há registro de situações semelhantes envolvendo interrupção de transporte dentro dos fluxos regulares, sendo o caso em questão decorrente de solicitação realizada fora dos protocolos técnicos e administrativos estabelecidos.

Ressalta-se que interferências externas, inclusive de natureza política, em procedimentos técnicos e assistenciais podem comprometer a organização e a segurança do sistema público de saúde, motivo pelo qual as decisões devem observar rigorosamente os fluxos estabelecidos.

A atuação da Secretaria Municipal de Saúde pautou-se exclusivamente em critérios técnicos, legais e de segurança e respeito a vida do paciente, não sendo possível a utilização de recurso público em desacordo com sua finalidade, tampouco a realização de transporte sem as condições mínimas exigidas para o quadro clínico apresentado.

Atenciosamente.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

**EGYDIO TONINI NOGUEIRA NETO**  
Secretario Municipal de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Egydio Tonini Nogueira Neto, Secretário Municipal**, em 18/03/2026, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0149649** e o código CRC **672BD4E1**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00002511/2026-28

SEI nº 0149649

